

**DECRETO MUNICIPAL N° 016/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Determina novas medidas preventivas em face da **Situação de emergência** já decretada no âmbito deste Município de Pilões, objetivando manter as ações administrativas sanitárias, visando o contínuo enfrentamento da crise emergencial de saúde pública, de repercussão internacional, decorrente da proliferação e contágio do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88 da Lei Orgânica do Município, atendendo ao que preceitua a Lei Federal 13.979/2020 e ainda, prorrogando e referendando as recomendações impostas pelo Decreto n° 009 de 18 de março de 2020, Decreto n° 010 de 20 de março de 2020, Decreto n° 011 de 22 de Março de 2020 e Decreto n° 014 de Abril de 2020,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse coletivo local;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19 (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo COVID-19, bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba, através do DECRETO N° 40.134/2020, de 20/03/2020, declara **Estado de Calamidade Pública**, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que em face da competência do Poder Público Municipal, das determinações já anunciadas por intermédio do Decreto 011, de 22 de Março de 2020, que define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 em seu território;

**CONSIDERANDO** a previsão do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba que decretou Estado de Emergência de Saúde Pública, reconhecendo o iminente agravamento da crise do coronavírus durante o mês de abril/20, esta Administração se torna obrigada a adotar novas determinações que visam manter e evitar o surgimento ou a expansão do vírus neste município.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- A feira Livre de Pilões, a partir do dia 01 de Maio de 2020, será realizada aos sábados e exclusivamente para a venda de produtos alimentícios e só com os feirantes deste Município.

**Parágrafo único.** Fica em caráter especial, autorizada a realização da Feira que ocorre nas quartas-feiras, apenas com feirantes da Agricultura Familiar do Município de Pilões/PB.

**Art. 2º** - Fica determinado que as lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e lanternagens, lojas de roupas funcionarão em horário reduzido a partir de 01 de Maio, passarão a funcionar, de segunda a sábado, no horário das 7:00h às 13:00h, mantendo-se a adoção dos cuidados recomendados pelo Ministério da Saúde. **CASO HAJA AGRAVAMENTO DA CRISE, OS CITADOS ESTABELECIMENTOS SERÃO TOTALMENTE FECHADOS.**

**Art. 3º** - Fica determinado que os supermercados, sorveterias, lanchonetes, pizzarias, mercearias, pastelarias, confeitarias, serviços de saúde como: clínica de saúde, inclusive, veterinária, laboratórios de análises clínicas, a partir de 01 de maio, passarão a funcionar de segunda a sábado, das 7:00 às 18:00 horas, desde que adotem nos atendimentos às suas clientelas, as recomendações mínimas de 1,5 metros entre clientes na fila, bem como disponibilizem álcool 70% INPM para a higienização pessoal dos seus clientes.

**Parágrafo Primeiro.** Fica suspenso até dia 20 de maio de 2020, passível de prorrogação o atendimento ao público nos prédios das repartições municipais, e suspenso, de forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e do contágio no combate da propagação do coronavírus (COVID-19)

**Parágrafo Segundo.** Os PAs Bancários, Casas Lotéricas e Correios estabelecidos nesta cidade, funcionarão de Segunda a Sexta-feira, obedecendo aos horários determinados pelas próprias instituições financeiras a quem são vinculados, orientando aos clientes, manterem a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas nas filas e uso de máscaras de proteção, sob pena de não serem atendidas pela instituição.

**Art. 4º** - As farmácias permanecem funcionando normalmente, adotando nos atendimentos todas as recomendações protocolares definidas pelo Ministério da Saúde, inclusive, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre clientes em fila e disponibilizando álcool 70% INPM para a higienização dos seus clientes.

**Art. 5º** - Fica determinado às Padarias, a partir de 01 de maio de 2020, funcionarem de segunda a domingo, das 5:00 às 18:00 horas, também adotando nos atendimentos todas as recomendações protocolares definidas pelo Ministério da Saúde, bem como disponibilizar para os clientes álcool 70% INPM.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

**Parágrafo Primeiro.** Fica recomendado que os estabelecimentos citados no *caput* não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal.

**Parágrafo Segundo.** Os Estabelecimentos comerciais que foram autorizados a funcionar deverão atender as recomendações do Decreto, o não cumprimento acarretará notificação de advertência aos proprietários e responsáveis e consequente cassação do Alvará de funcionamento.

**Art. 7º** - Mesmo tendo o Presidente da República, classificado as atividades religiosas, como serviços essenciais, recomenda-se aos líderes religiosos deste município, manterem as determinações estabelecidas no art. 2º, do Decreto nº 011/2020, visando manter o controle do coronavírus, enquanto durar a pandemia.

**Art. 8º** - Fica permitido o funcionamento de Salões de Beleza, barbearias, salões de manicure e pedicure, de segunda a sábado, das 07:00 às 13:00 horas, desde que adotem o modo de agendamento, mantendo em seus ambientes, apenas dois clientes, por vez, além de adotarem todas as recomendações orientadas.

**Art. 9º** - Fica mantida a determinação do fechamento de bares, restaurantes e similares, casas de jogos de azar, balneários, academias de ginástica.

**Parágrafo único.** PERMITE-SE aos donos de bares, restaurantes e depósitos de bebidas, apenas o atendimento por delivery. No caso de bares e restaurantes devem ser fornecidas em embalagens descartáveis.

**Art. 10º** - Permanecem funcionando sob regramento os serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços de limpeza Urbana, Departamento de transportes, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11º** - Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica mantido o Comitê de Gestão de Crise, conforme determina o art. 12 do Decreto Municipal nº 009 de 18 de março de 2020.

**Art. 12º** - Compete ao Comitê de Gestão de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 13º** - As licitações presenciais que serão realizadas para compras e serviços considerados essenciais e indispensáveis para o Município deverá a Comissão de Licitação, adotar todas as recomendações protocolares orientadas pelo Ministério da Saúde, versando sobre o controle do coronavírus, deverá ainda, solicitar local amplo para realiza-las.

**Art. 14º** - O retorno das aulas da rede municipal de ensino fica condicionado ao retorno das aulas da rede estadual.

**Art. 15º** - O efeito das determinações aplicadas por este Decreto terá vigência até 20 de maio do ano em curso, podendo ser antecipado ou prorrogado, caso haja alterações regressivas ou progressivas da pandemia da COVID-19.

**Art. 16º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2020.



**Maria do Socorro S. Brilhante**  
Prefeita Constitucional